



**Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):** “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

## CONSELHO SECCIONAL - PARAÍBA

Paraíba, data da disponibilização: 05/09/2024

### CONSELHO PLENO

#### RESOLUÇÃO

#### **RESOLUÇÃO 05/2024/CP**

O Conselho Pleno da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, I, da Lei n. 8.906, de 04/07/94 c/c art. 75 e art. 151, ambos do Regulamento Geral do EOAB, e art. 19, do Regimento Interno da OAB/PB, reunido em Sessão Plenária realizada em 30 de agosto de 2024, e:

CONSIDERANDO que atualmente a Seccional da Paraíba possui 21.778 (vinte e um mil, setecentos e setenta e oito) Advogados inscritos nos seus quadros;

CONSIDERANDO que atualmente, a Seccional Paraíba, possui apenas 38 Conselheiros Seccionais Titulares e 38 Suplentes;

CONSIDERANDO que o art. 106 do Regulamento Geral da Advocacia e da OAB, estabelece que os Conselhos Seccionais deverão ser compostos de Conselheiros eleitos proporcionalmente ao número de advogados com inscrição concedida na Seccional;

CONSIDERANDO que o art. 106 do Regulamento Geral da Advocacia e da OAB foi alterado pela Resolução 04/2024/COP do CFOAB, para instituir como base a composição de até 40 (quarenta) Conselheiros para as Seccionais com menos de 3.000 (três mil) advogados inscritos, aumentando-se mais 01 (um) Membro, a partir de 3.000 (três) mil inscritos, por grupo completo de 3.000 (três mil) inscritos, até o total de 90 (noventa) Membros;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno da Ordem dos Advogados da Seccional da Paraíba no art. 5º determina que: “O Conselho Seccional da OAB-PB, é composto por Conselheiros Seccionais, titulares e suplentes, incluindo os Membros da Diretoria, cujo número será fixado na proporção de Advogados inscritos, observando os critérios definidos no Regulamento Geral, submetendo, de imediato, a referendo do Conselho Federal”, RESOLVE:

Art. 1.º - Adicionar o número de vagas de Conselheiros Estaduais, passando assim a composição do Conselho Seccional da Paraíba de 38 (trinta e oito) para 46 (quarenta e seis) membros, sendo um Titular e um Suplente, conforme aprovação unânime do Conselho na Sessão Ordinária do dia 30 de agosto de 2024.

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, cujos os efeitos só ocorrerão após o referendo do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

João Pessoa, 30 de agosto de 2024

**HARRISON TARGINO**

Presidente da OAB-PB